

Versão aprovada na 15.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências realizada em 13/12/2017 e enviado para o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IQ

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (PPGEduC)**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Art. 1.** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília, doravante denominado PPGEduc/UnB, é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e por este Regulamento.

**Art. 2** – O PPGEduc/UnB é diretamente vinculado ao Decanato de Pós-Graduação – DPG da Universidade de Brasília, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), tal como estabelecem os artigos 10 e 11 da Resolução CEPE N.º 0080/2017 e, vinculado ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto de Química, na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

**Art. 3.** O PPGEduc/UnB, visa formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – O corpo docente do PPGEduc/UnB é constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente de diferentes Unidades Acadêmicas da UnB e sua gestão administrativo-financeira cabe ao Instituto de Química.

**Art. 4.** O PPGEduc/UnB compreende cursos de pós-graduação de sentido estrito, sendo o primeiro a ser oferecido o de Doutorado.

Parágrafo único – O curso de Doutorado objetiva a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento na área de Educação em Ciências, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e o exercício do magistério no nível superior.

**TÍTULO II**

---

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**Art. 5.** As normas de funcionamento do Curso de Doutorado obedecem às determinações do Conselho Nacional de Educação, Estatuto e Regimento Geral e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2017 (CEPE 0080/2017), bem como outras resoluções dos colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

**Art. 6.** A supervisão das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa na Universidade, no plano deliberativo, cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP.

**Art. 7.** O PPGEduc/UnB é organizado em quatro instâncias administrativas com competências específicas: Colegiado do Programa - CPPEduc, Comissão de Pós-Graduação – CPGEduc, Coordenação Geral e Linha de Pesquisa.

**Capítulo I****Do Colegiado do PPGEduc/UnB - CPPEduc**

**Art. 8.** O PPGEduc/UnB tem um Colegiado permanente, doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação, CPPEduc.

**Art. 9.** O CPPEduc terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do PPGEduc/UnB, que o presidirá;

II - todos os professores credenciados no PPGEduc/UnB; e

III - representação dos pós-graduandos, na forma das normas da UnB, garantida a representatividade do(s) curso(s) em funcionamento.

**Art. 10.** Compete ao CPPEduc a definição da política acadêmica e a coordenação didático-científica dos cursos, cabendo-lhe:

I - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação e extinção de cursos, seus respectivos currículos, bem como modificações curriculares;

II - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação, modificação ou exclusão de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa;

III - propor ao CPPG-IQ e à CPP a criação e/ou exclusão de disciplinas no currículo do Curso de Doutorado;

IV - aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor à CPPG-IQ e à CPP credenciamento e credenciamento de professores para atuarem na PPGEduC/UnB como orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE Nº 08/2017 e de normas próprias do PPGEduC;

VI - propor à CPPG-IQ e à CPP o descredenciamento de professores credenciados como orientadores;

VII - aprovar e submeter à CPP edital do processo seletivo de candidatos aos cursos;

VIII - propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

IX - homologar resultados do processo de seleção de candidatos para o curso de Doutorado do PPGEduC/UnB;

X - aprovar e submeter à CPPG-IQ e à CPP a participação de colaboradores externos no corpo docente do PPGEduC/UnB;

XI - deliberar em última instância no âmbito do PPGEduC/UnB, sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de alunos, de professores e ao desenvolvimento dos cursos;

XII - aprovar a composição da Comissão de Pós-Graduação do Programa;

XIII - indicar docente permanente para exercer as funções de Coordenador e Coordenador Substituto;

XIV - aprovar eventos acadêmicos no âmbito do PPGEduC/UnB;

XV - aprovar Relatórios anuais do PPGEduC/UnB e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XVI - propor e aprovar os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

XVII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

**Art. 11.** O CPPGEduC se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros, de acordo com o Art. 48 do Regimento Geral da UnB, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

**Capítulo II****Da Comissão de Pós-Graduação - CPGEduc**

**Art. 12.** A CPGEduc terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do PPGEduc/UnB, que o presidirá;

II - um representante titular e um representante suplente de cada Linha de Pesquisa, eleitos entre os docentes vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - por 1 (um) representante discente eleito entre seus pares.

**Art. 13.** Os membros da CPGEduc terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

**Art. 14.** Compete à CPGEduc:

I - assessorar a Coordenação do PPGEduc/UnB e o CPPGEduc na execução da política de pós-graduação;

II - gerenciar distribuição e renovação de bolsas de estudos, acompanhando suas ações;

III - acompanhar o desempenho dos alunos à adequação curricular;

IV - propor comissão de docentes para análise de solicitações especiais de docentes e discentes;

V - indicar a composição da Comissão de Seleção para o ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - encaminhar os resultados de defesas de teses para homologação;

VII - definir diretrizes para a constituição de Comissões Examinadoras de teses, respeitada a regulamentação geral da UnB;

VIII - analisar os pedidos de trancamento geral de matrícula;

IX - avaliar e decidir sobre as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução N.º 0080/2017;

X - analisar sobre mudança de orientador e designação de coorientador;

XI - analisar pedidos de prorrogação de prazo de Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado;

XII - propor à CPP pedidos de alteração no prazo de Defesa de Tese de Doutorado;

XIII - homologar a constituição das comissões examinadoras para Qualificação da Tese de Doutorado e Defesa de Tese de Doutorado;

XIV - participar da elaboração do Relatório Anual do Curso de Doutorado;

XV - atuar como instância consultiva na gestão de recursos financeiros;

XVI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XVII - apreciar solicitações de defesa direta de tese.

**Art. 15.** A CPGEduc se reunirá quando convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros, de acordo com o Art. 48 do Regimento Geral da UnB, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Parágrafo único – Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no art. 51 do Regimento Geral da UnB.

### **Capítulo III**

#### **Da Coordenação do PPGEduc/UnB**

**Art. 16.** A Coordenação do PPGEduc/UnB será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto indicados pelo CPPEduc, escolhidos entre os docentes permanentes com efetiva atuação no PPGEduc/UnB, com o mínimo de 2 (dois) anos de exercício no quadro permanente da UnB, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB e serão nomeados pelo Reitor da Universidade, após homologação pelo CPPG-IQ e pelo Conselho do IQ.

§ 1.º – Os mandatos dos Coordenador e Coordenador Substituto do PPGEduc/UnB serão de 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto da UnB, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2.º – A coordenação do curso de Doutorado está sob a responsabilidade do Coordenador do PPGEduc/UnB.

§ 3.º – Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

**Art. 17.** O Coordenador do PPGEduc/UnB será responsável pela execução das decisões do CPPGEduc, cabendo-lhe ainda:

I - presidir o CPPGEduc e a CPGEduc;

II - representar e responder pelo PPGEduc/UnB, interna e externamente à UnB;

III - elaborar a pauta das reuniões do CPPGEduc e da CPGEduc;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, às quais o PPGEduc/UnB esteja subordinado;

V - coordenar a elaboração de Relatórios anuais do PPGEduc/UnB e encaminhá-los aos órgãos competentes;

VI - gerenciar atividades acadêmicas e administrativas do PPGEduc/UnB; e

VII - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica solicitação de desligamento de alunos, conforme dispostos no art. 31 da Resolução CEPE N.º 0080/2017, após aprovação no CPPGEduc.

## **Capítulo IV**

### **Das Linhas de Pesquisa**

**Art. 18.** O PPGEduc é organizado academicamente em Linhas de Pesquisa, fundamentadas em tradição investigativa e de publicações, definidas mediante temas aglutinadores de projetos desenvolvidos pelos docentes. As propostas de criação de Linha de Pesquisa serão apreciadas pelo CPPGEduc mediante justificativa apresentada pelos docentes interessados em criá-la.

**Art. 19.** As Linhas de Pesquisa serão representadas junto à Coordenação do PPGEduc por um professor, escolhido entre orientadores credenciados na linha de pesquisa.

Parágrafo único - O mandato do Representante de Linha será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto da UnB, permitida uma recondução.

**Art. 20.** – Compete às Linhas de Pesquisa:

I - Indicar ao CPPGEduC dois docentes da Linha, um titular e um suplente, para compor a CPGEduC;

II - Avaliar as solicitações de credenciamento e credenciamento de docentes da respectiva Linha para posterior análise do CPPGEduC;

III - Avaliar solicitações de Pós-Doutorado vinculadas à respectiva Linha;

IV - Realizar, periodicamente, seminários abertos sobre os trabalhos vinculados à Linha.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA**

##### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura Curricular do Curso de Doutorado**

**Art. 21.** A estrutura curricular do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências comporta apenas uma área de concentração – **Educação em Ciências**, organizada em Linhas de Pesquisa (Anexo 1).

Parágrafo único – Propostas de criação de outras áreas de concentração serão apreciadas pelo CPPGEduC para posterior encaminhamento ao CPPG-IQ e à CPP.

**Art. 22.** O currículo do curso de Doutorado é organizado em disciplinas e trabalho final, este sob a forma de Tese de Doutorado.

**Art. 23.** As disciplinas estão organizadas por Área de Concentração e Domínio Conexo e estão divididas em obrigatórias (Anexo 2) e optativas.

§ 1.º – As disciplinas da Área de Concentração do Curso com suas ementas, constam do Anexo 3 a este Regulamento.

§ 2.º – São consideradas disciplinas de Domínio Conexo, as oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3.º – Propostas de criação de disciplinas serão apreciadas pelo CPPGEduC, mediante exposição fundamentada, que incluirá ementa, programa, bibliografia, número de créditos, justificativa e viabilidade da oferta sendo, posteriormente, encaminhadas ao CPPG-IQ e à CPP.

**Art. 24.** As disciplinas Atividades Programadas são dirigidas ao trabalho de orientação específica com foco na temática dos projetos de pesquisa e destinada ao desenvolvimento de atividades tais como a elaboração de artigos completos para eventos e revistas científicas, elaboração de resenhas, aprofundamento em tópicos de quadros teóricos e outras atividades do campo da Área de Concentração Educação em Ciências e de suas Linhas de Pesquisa e Eixos de Interesse (Anexo 5).

## Capítulo II

### Da Duração do Curso de Doutorado

**Art. 25.** O Curso de Doutorado deverá ser concluído, em no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

§ 1.º – Excepcionalmente, perante apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno e seu orientador e de cronograma que claramente indique viabilidade de conclusão, data de defesa que implique prazo superior ao estabelecido no *caput* poderá ser estendida. Em se tratando de Curso de Doutorado, em cumprimento das normas da UnB, a prorrogação ou redução poderá ser de até 12 (doze) meses.

§ 2.º – Casos excepcionais, como os referidos no parágrafo anterior serão apreciados pela CPGEduC elevados ao CPPGEduC, se necessário.

§ 3.º – Não concluído o Curso no prazo regimental, o doutorando, será automaticamente desligado do Programa.

## Capítulo III

### Do Sistema de Créditos

**Art. 26.** O curso de Doutorado tem 40 (quarenta) créditos assim distribuídos:

I - seis disciplinas obrigatórias, correspondentes a **18 (dezoito) créditos, 45%** do total e

II - disciplinas do PPGEduc/UnB ou de outros programas, correspondentes a **22 (vinte e dois) créditos, 55%** do total.

Parágrafo único – Não há atribuição de créditos à Tese aprovada.

**Art. 27.** A integralização dos créditos do curso de Doutorado se dará da seguinte forma:

I - disciplinas obrigatórias do tronco comum, no total de **10 créditos**;

II - disciplinas obrigatórias Atividades Programadas 1 e 2, correspondentes a **8 créditos**; e

III - demais disciplinas optativas do PPGEduc/UnB ou de outros programas, no total de **22 (vinte e dois) créditos**, definidas pelo orientador e centradas no objeto específico da Tese.

## **Capítulo IV**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 28.** O corpo docente do PPGEduc/UnB é integrado por professores doutores ou com reconhecimento de notório saber pela Universidade de Brasília, devidamente credenciados como orientadores de acordo com as normas da Área de Ensino (Capes) e classificados em três categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEduc/UnB;

II - Docentes colaboradores; e

III - Docentes visitantes.

Parágrafo Único – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGEduc/UnB e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

- b.** participem de projeto de pesquisa reconhecido institucionalmente e integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- c.** orientem alunos de Doutorado do PPGEduc/UnB, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB;
- d.** tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - d.1.** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - d.2.** na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEduc/UnB;
  - d.3.** tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PPGEduc/UnB; e
- e.** mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

**Art. 29.** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGEduc/UnB que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGEduc/UnB apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 30.** Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEduc/UnB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGEduc/UnB viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

**Art. 31.** As solicitações de credenciamento de professores para compor o corpo docente do PPGEduC/UnB serão encaminhadas à Coordenação do Programa, a quem compete verificar a instrução do processo e encaminhar à Linha de Pesquisa visada para análise e elaboração de um parecer acadêmico a ser apreciado pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação. No caso de deferimento, a solicitação seguirá para apreciação no CPPG-IQ e na CPP.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos ou pelo tempo que possa vir a ser indicado por meio de normatização da CPP.

§ 2.º – Para ser credenciado no PPGEduC/UnB, o orientador de Doutorado deverá apresentar ter o título de doutor e produção bibliográfica compatível com a atuação pretendida no PPGEduC/UnB e de acordo com critérios definidos pelo CPPGEduC, explicitados em uma resolução específica.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Capítulo I**

##### **Da Admissão**

**Art. 32.** A admissão de alunos nos cursos de pós-graduação será feita por seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, segundo normas a serem estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único – Quando a admissão ocorrer em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

**Art. 33.** A seleção dos candidatos ao PPGEduC/UnB será pública e os respectivos procedimentos e documentação exigida serão anunciados em edital.

§ 1.º – O edital de seleção para o curso de Doutorado será elaborado por Comissão de Seleção e, uma vez aprovado pelo CPPGEduC, será encaminhado ao DPG para homologação e divulgação.

§ 2.º – A Comissão de Seleção será indicada pela CPGEduC e constituída por ato da Coordenação do PPGEduC/UnB.

§ 3.º – Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGEduc e homologada pelo DPG.

§ 4.º – Ao candidato é assegurado o direito a recurso, junto à Comissão de Seleção, ao CPPGEduc e à CPP, nessa ordem, exclusivamente quanto a vício de forma no processo de seleção, de acordo como Regimento Geral da UnB.

**Art. 34** – Para admissão em curso de pós-graduação, os candidatos devem ser diplomados em curso de Graduação, conforme previsto no edital de seleção

**Art. 35.** Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os egressos de cursos de Mestrado realizados no país em instituições reconhecidas pela Capes ou realizados no exterior com diploma legalmente revalidados no Brasil.

**Art. 36.** Os candidatos ao Doutorado residentes permanentes no exterior, poderão ser selecionados mediante critérios específicos, de acordo com as normas do PPGEduc/UnB, com início do curso acompanhando os demais ingressantes por edital de seleção.

**Art. 37.** O processo de seleção de alunos para o curso de Doutorado do PPGEduc/UnB incluirá comprovação de proficiência em língua inglesa e em outra língua estrangeira dentre às indicadas no edital de seleção ou aprovação das referidas línguas em prova de Línguas no Processo Seletivo.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa, atendidos os requisitos das normas do PPGEduc/UnB e a exigência quanto à Língua Inglesa, estabelecida no *caput*.

**Art. 38.** O número de vagas para admissão de alunos será fixado pelo CPPGEduc, e submetido à apreciação do DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1.º – Para a fixação do número de vagas, será levada em conta o número máximo e mínimo de orientações por docente no Programa aprovado pelo CPPGEduc e a disponibilidade de vagas de cada orientador credenciado.

§ 2.º – O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3.º – O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

**Art. 39.** O ingresso dos candidatos aprovados será feito mediante o preenchimento das vagas no Curso pretendido, por ordem de classificação.

Parágrafo Único – Quando o número de candidatos aprovados ultrapassar o número de vagas fixadas, e havendo desistência, até o início do período letivo de ingresso, será obedecida a ordem de classificação para admissão ao Curso.

## **Capítulo II**

### **Da Matrícula**

**Art. 40.** O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UnB.

Parágrafo Único – O registro da matrícula será efetivado, uma vez atendidas às exigências da UnB quanto à documentação requerida.

**Art. 41.** A matrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares será feita em cada período letivo, junto à Secretaria de Pós-Graduação do IQ, mediante orientação acadêmica e de acordo com o calendário acadêmico aprovado pela UnB.

**Art. 42.** A matrícula em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Parágrafo Único – O aluno deverá cursar pelo menos uma disciplina ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de tese.

**Art. 43.** Depois de concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever na Secretaria do Programa, semestralmente, na atividade “Elaboração de Tese de Doutorado”, até sua conclusão e defesa.

**Art. 44.** O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade “Elaboração de Tese de Doutorado”.

**Art. 45.** O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 46.** Todo o processo de aproveitamento de créditos somente será efetuado após aprovação da Comissão de Pós-graduação.

**Art. 47.** De acordo com o Regimento Geral da UnB e com as normas do PPGEduc/UnB, admite-se a matrícula de alunos especiais em disciplinas do PPGEduc/UnB, respeitados critérios definidos pelo CPPGEduc.

§ 1.º – A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGEduc .

§ 2.º – A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3.º – A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§ 4.º – A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação poderá ser objeto de regulamentação específica do programa.

§ 5.º – Ao aluno especial será permitido cursar até 50% do total de créditos exigidos em disciplinas para os cursos.

**Art. 48.** É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no art. 7 da resolução CEPE 0080/2017.

### **Capítulo III**

#### **Do Rendimento Acadêmico e do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 49.** Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico são regidos pelas normas da Universidade de Brasília.

**Art. 50.** Os pedidos de aproveitamento de créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no país, ou em universidade estrangeira, serão analisados pela CPGEduc mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno.

§ 1.º – O aproveitamento de créditos está limitado aos que foram obtidos nos *dez anos* anteriores à solicitação.

§ 2.º – Será concedido aproveitamento de créditos obtidos na condição de aluno especial do PPGEduc/UnB, mediante requerimento do interessado e independente de apreciação pela CPGEduc, atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º – O aproveitamento de créditos no Doutorado, obtidos nos termos do *caput*, está limitado ao total de 70% dos créditos em disciplinas.

§ 4.º – O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 5.º – Se a disciplina atribuída não tiver equivalência com as ofertadas pelo Programa, cuja relação encontra-se em Anexo 4, será considerada Domínio Conexa.

**Art. 51.** O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

## **Capítulo IV**

### **Do Desligamento**

**Art. 52.** O aluno será automaticamente desligado do PPGEduC/UnB nas seguintes hipóteses:

I - duas reprovações no Exame de Qualificação de Doutorado;

II - reprovação na Defesa da Tese;

III - não renovação da matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao qual esteve matriculado;

IV - após duas reprovações em disciplinas com menções MI, II ou SR;

V - não reativação da matrícula, findo o período de trancamento previsto no artigo 28 da Resolução CEPE N.º 0080/2017;

VI - ultrapassagem do prazo máximo de permanência no curso, de acordo com o previsto no artigo 22 deste Regulamento; e

VII - por motivos disciplinares, previstos no Regimento Geral da UnB, bem como os assim considerados pelo CPPGEduC, garantido amplo direito de defesa ao aluno.

§ 1.º – O desligamento será encaminhado pela Coordenação do PPGEduc/UnB ao CPPEduc. Aprovado o desligamento, o processo é enviado ao DPG.

§ 2º – O aluno desligado poderá reingressar no PPGEduc/UnB mediante novo processo de seleção e solicitar aproveitamento de estudos, nos termos do presente Regulamento.

§ 3º – É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação da Universidade de Brasília ao aluno desligado por motivos disciplinares.

## **TÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS FINAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Da Orientação**

**Art. 53.** Cada aluno regular do PPGEduc/UnB terá um orientador acadêmico, identificado até o momento de matrícula no curso.

§ 1.º – Compete ao orientador acadêmico:

I - supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, no início de cada período letivo;

II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso; e

III - orientar e supervisionar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Tese de Doutorado.

§ 2.º – É permitida mudança de orientador, solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPGEduc e de acordo com as normas do PPGEduc/UnB.

§ 3.º – O orientador poderá indicar à CPGEduc o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de seu currículo. No caso deste coorientador ser externo ao programa, poderá ser concedida coorientação específica.

§ 4.º – Ao orientador é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pelo CPPGEduC. Compete à Coordenação do PPGEduc auxiliar o estudante a encontrar um novo orientador.

§ 5.º – O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas

§ 6.º – O docente que obteve seu título de Doutor há menos de três anos terá sob sua responsabilidade, simultaneamente, até três orientandos. Os demais professores devem estar de acordo com recomendações do CPPGEduC.

§ 7.º – Compete ao CPPGEduC apreciar situações de excepcionalidade.

## **Capítulo II**

### **Do Exame de Qualificação no Doutorado**

**Art. 54.** Os alunos do curso de Doutorado deverão ser submetidos a exame de Qualificação de Doutorado, diante de comissões examinadoras especialmente constituídas com tal finalidade, indicadas pelo orientador.

§ 1.º – O exame de Qualificação de Doutorado será realizado após a conclusão de vinte e quatro créditos (24) exigidos em disciplinas, de pelo menos oito créditos nas disciplinas Atividades Programadas e, antes de completar 30 meses do curso, perante uma comissão examinadora integrada por três professores doutores, incluindo o orientador, que a presidirá, e um membro suplente.

§ 2.º – O candidato que não defender o exame de Qualificação de Doutorado no prazo estipulado estará automaticamente reprovado neste exame.

§ 3.º – O candidato reprovado em Exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de submeter-se ao exame diante da mesma comissão em um prazo máximo de 120 dias a contar da data da reprovação da Qualificação de Doutorado, sendo que, no caso de um segundo insucesso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **Capítulo III**

### **Da Tese**

**Art. 55.** A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

**Art. 56.** A tese será desenvolvida com base num projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único – Cada aluno será assistido, na elaboração da tese, por um orientador, devendo, na indicação deste ser considerada a sugestão do aluno e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa, podendo, mediante justificativa escrita ao Colegiado, o aluno solicitar mudança de orientador, em casos excepcionais.

**Art. 57.** Elaborada a tese, compete ao aluno, com anuência do orientador, requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).

**Art. 58.** A defesa da tese será em sessão pública amplamente divulgada e se fará perante uma Comissão Examinadora constituída de 4 (quatro) professores, a saber: o orientador; um membro vinculado ao PPGEduC e os outros dois professores externos ao Programa, sendo um deles não pertencente à Universidade de Brasília; e um membro suplente, conforme os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º do artigo 34 da Resolução CEPE N. 0080/2017.

§ 1.º – Só poderão se submeter à defesa pública da tese os alunos que tenham integralizado todos os créditos referentes a disciplinas e as outras atividades curriculares integrantes de seus planos de estudos, que tenham sido aprovados no exame de qualificação, e que tenham atendido ao prescrito no artigo 34 da Resolução CEPE N.0080/2017.

§ 2.º – Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 3.º – Os componentes da Comissão Examinadora deverão ser portadores de título de doutor.

§ 4.º – Os nomes constituintes da Comissão Examinadora de defesa serão indicados pelo orientador do aluno, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e pelo DPG. O orientador deve providenciar e apresentar ao Colegiado o curriculum vitae dos membros externos à Universidade de Brasília.

§ 5.º – O professor orientador será presidente da Comissão Examinadora de defesa, no entanto, sem direito a julgamento.

§ 6.º – O orientador poderá ser substituído na composição da Comissão Examinadora pelo coorientador ou por outro docente credenciado no Programa, mediante solicitação justificada do orientador à Coordenação do PPGEduc/UnB, a quem compete indicar outro orientador, a ser aprovado pelo DPG.

§ 7.º – É vetada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§ 8.º – As sessões de deliberação das Comissões Examinadoras são privativas de seus membros.

§ 9.º – A Comissão Examinadora deliberará por maioria simples de votos, excluído o presidente desta, assegurado o direito a recurso pelo aluno, junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE), exclusivamente quanto a vício de forma.

§ 10.º – A homologação da Defesa de Doutorado pelo CPPGEduc, após a aprovação pela Comissão Examinadora de Defesa de Tese, se dará, mediante apresentação de:

- a. versão definitiva do trabalho em vias encadernadas, de acordo com normas e padrão estabelecidos pelo PPGEduc/UnB;
- b. versão digital do trabalho, de acordo com normas e padrão estabelecidos pelo PPGEduc/UnB;
- c. mídia com arquivo em formato “doc”, contendo identificação do autor, título da Tese, nome do curso, data de defesa, nome do orientador, resumo em português e em inglês e três palavras-chave em português e em inglês; e
- d. termo de autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações do IBICT, assinado pelo autor.

**Art. 59.** As defesas de Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para estes avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

**Art. 60.** À tese, a Comissão Examinadora de Defesa atribuirá as seguintes menções: “aprovação”, “aprovação com revisão de forma”, “reformulação” ou “reprovação”.

§ 1.º – Será aprovado na defesa pública da tese o aluno que obtiver aprovação unânime ou por maioria simples de voto da Comissão Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2.º – No caso das menções "aprovação com revisão de forma" ou "reformulação", cabe à Comissão Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3.º – No caso de "aprovação com revisão de forma", o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a tese, ao seu orientador, que aprovará as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do Programa.

§ 4.º – Na hipótese de "aprovação" e na de "aprovação com revisão de forma", o aluno terá prazos de, respectivamente, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias para apresentar a versão definitiva.

§ 5.º – Na hipótese de reformulação da Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora fixará prazo para a nova defesa perante a mesma Comissão de até 180 (cento e oitenta dias), sendo que o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, todas as exigências determinadas nesse Regulamento e na Regulamentação Geral da UnB.

## **TÍTULO VI**

### **DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR E DO DIPLOMA**

**Art. 61.** Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá:

I - apresentar comprovante de publicação ou aceite de um artigo em revista arbitrada da Área de Ensino da Capes, com coautoria do orientador;

II - apresentar comprovante de participação em dois Congressos da Área com publicação de trabalho completo nos anais, com coautoria do orientador;

III - apresentar tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

IV - A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Parágrafo Único – Ao aluno do curso de Doutorado que satisfizer as exigências deste Regulamento será conferido o grau de Doutor em Educação em Ciências, e expedido o diploma correspondente, nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

**Art. 62.** A expedição de diploma de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora de defesa e aprovada pelo Coordenador do Programa e pelo CPPGEduC, respectivamente, e ocorrerá nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A Ata deverá ser encaminhada ao DPG para homologação no prazo de 15 dias, ou 30 dias, conforme o caso, após a defesa.

## **Título VII**

### **DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE**

**Art. 63.** Os Programas de Pós-Graduação com curso de Doutorado poderão, em caráter excepcional, admitir Defesa Direta de Tese de candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica, para o que o candidato deverá apresentar tese finalizada em tema diretamente relacionado a uma das áreas de concentração do Programa.

**Art. 64.** A solicitação para Defesa Direta de Tese deverá ser formulada na Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente mediante parecer circunstanciado de docente credenciado no núcleo permanente do Programa.

§ 1.º – A solicitação deverá ser apreciada pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ela designada, composta por pelo menos três docentes do Curso de Doutorado credenciados no Programa, que aprecie o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e sua tese.

§ 2.º – A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que deliberará em plenário mediante apreciação do parecer da respectiva Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 65.** Para ser considerado com alta qualificação, nos termos do art. 63, o candidato deverá comprovar relevante produção artística, científica ou técnica sobre temas relacionados à área de concentração do Programa que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

**Art. 66.** Será considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da Tese, obedecidos os demais procedimentos desta Resolução.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 67.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPGEduC e, se for o caso, submetidas à CPP.

**Art. 68.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

***Prof.ª Dr.ª Patrícia Fernandes Lootens Machado***

***Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências – PPGEduC/UnB***

**ANEXO 1****ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS**

<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO</b>	<b>LINHAS DE PESQUISA</b>
Educação em Ciências	<b>1.</b> Educação Científica e Cidadania
	<b>2.</b> Formação de Professores de Ciências

**ANEXO 2****ATIVIDADES DE FORMAÇÃO**

<b>DOUTORADO</b>		
<b>Componentes curriculares</b>	<b>Total de créditos</b>	<b>Percentual</b>
Seis disciplinas obrigatórias (Anexo 3)	18	45%
Disciplinas do PPGEduC ou de outros programas (Anexo 4)	22	55%
Tese	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>100%</b>

**ANEXO 3****DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**

<b>DOUTORADO</b>			
<b>Código</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Número de Créditos</b>	<b>Ementas</b>
310905	Fundamentos da Pesquisa em Educação em Ciências	4	Base histórica e epistemológica da pesquisa em educação científica. Análise de pesquisas na área de educação científica. A evolução histórica do Ensino de Ciências no Brasil e no mundo. O campo de pesquisa em Ensino de Ciências. Áreas temáticas de ensino de ciências. Trajetória histórica e fundamentos teóricos da pesquisa qualitativa. Tipos, características e planejamento da pesquisa qualitativa. Técnicas de coleta de dados qualitativos: observação, entrevista, análise documental, vídeo, fotografia, história de vida, diários.
310859	Seminário de Pesquisa em Educação Científica	2	Seminários relativos à pesquisa em Educação em Ciências, abordando questões teóricas, metodológicas e epistemológicas atuais.
310867	Estágio em Docência no Nível Superior	2	O Estágio de Docência no Ensino Superior envolve a participação do(a)doutorando(a) em atividades de ensino da graduação, sendo supervisionado por seu(sua) orientador(a). Será desenvolvido em forma de atividades didáticas, visando dar a ele(ela) experiência na área de ensino, na perspectiva da atuação docente profissional no nível superior. As atividades que serão realizadas pelo aluno devem estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPPGEduC.
	Estágio em Docência no Nível Superior 2	2	
310913	Atividades Programadas em Educação em Ciências 1	4	Disciplina dirigida ao trabalho de orientação específica com foco na temática de projetos de pesquisa e destinada ao desenvolvimento de atividades tais como a elaboração de artigos completos para eventos e revistas científicas, elaboração de resenhas, aprofundamento em tópicos de quadros teóricos e outras atividades do campo da área de Educação em Ciências e de suas linhas de pesquisa e eixos de interesse.
310921	Atividades Programadas em Educação em Ciências 2	4	

**ANEXO 4****DEMAIS DISCIPLINAS**

<b>Código</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Créditos</b>	<b>Ementas</b>
314759	Análise da Atividade Docente	2	Análise reflexiva da atividade docente no ensino de Ciências: cultura escolar, ideário pedagógico e repercussões sobre o processo ensino-aprendizagem. Ética e atividade docente. O professor como sujeito da pesquisa.
310903	Atividades Programadas em Educação em Ciências 3	4	Disciplina dirigida ao trabalho de orientação específica com foco na temática de projetos de pesquisa e destinada ao desenvolvimento de atividades tais como a elaboração de artigos completos para eventos e revistas científicas, elaboração de resenhas, aprofundamento em tópicos de quadros teóricos e outras atividades do campo da área de Educação em Ciências e de suas linhas de pesquisa e eixos de interesse.
310948	Atividades Programadas em Educação em Ciências 4	4	
317926	Comunicação e Educação Ambiental	3	Educação ambiental e cidadania; Comunicação e mobilização social; Comunicação comunitária e Educomunicação: fundamentação e aspectos práticos; Políticas públicas de Educomunicação; Educomunicação socioambiental e comunicação comunitária nos âmbitos formal e não formal.
315761	Divulgação Científica	2	Conceitos de Disseminação, Divulgação e Difusão Científica; Contribuições da Análise do Discurso para Divulgação Científica; Parâmetros para análise de textos de Divulgação Científica; Importância da Divulgação Científica: intenções, funções e vertentes; Uso da Divulgação Científica no Ensino de Ciências.
320765	Educação Alimentar na Escola	2	Estudar aspectos da cultura e da antropologia da alimentação; Refletir e compreender a Educação Alimentar de uma maneira ampla; Elaborar um material didático alternativo para se

			trabalhar Educação Alimentar na escola.
317896	Educação Ambiental no Ensino de Ciências	2	Fundamentos da educação ambiental como área do conhecimento teórico, científico-metodológico e aplicado às ciências educacionais e ambientais; Diferentes tipos de abordagens e metodologias em educação ambiental; Educação ambiental e interdisciplinaridade; Educação ambiental na educação formal e informal; A função da educação ambiental nos currículos de licenciatura.
314595	Educação Científica com enfoque CTS	4	Concepções de letramento científico e tecnológico (LCT): histórico, concepções e objetivos; Compreensão pública de Ciências; Educação científica com enfoque em Ciência-Tecnologia-Sociedade (CTS) / Ciência-Tecnologia-Sociedade-Ambiente (CTSA): histórico, concepções e currículos; Educação científica e o estudo de questões sociocientíficas.
318281	Educação em Saúde	2	Saúde e suas dimensões: histórica, epistemológica, cultural, ética, mercadológica; Práticas educativas em Educação em Saúde nos espaços escolar e não escolar.
304981	Ensino de Ciências na Escola Inclusiva	4	Análise das perspectivas da educação especial e inclusiva nos contextos histórico, social, político, cultural e educacional do país, tendo em vista: o conhecimento de necessidades educacionais especiais; as premissas dos programas e dos sistemas de apoio para as pessoas com necessidades especiais, e, a formação do profissional da educação e seu papel frente à diversidade.
327808	Estágio em Docência no Nível Superior 2	2	O Estágio de Docência no Ensino Superior envolve a participação do(a)doutorando(a) em atividades de ensino da graduação, sendo supervisionado por seu(sua) orientador(a). Será desenvolvido em forma de atividades didáticas, visando dar a ele(ela) experiência na área de ensino, na perspectiva da atuação docente profissional no nível superior. As atividades que serão realizadas pelo aluno devem estar em consonância com as normas estabelecidas pelo CPPGEduC.
318264	Experimentação e Contexto	2	O fazer e o pensar em Química: a relação teoria-experimento; As diferentes formas de realizar experimentos; Critérios para seleção de experimentos; A experimentação a partir de contextos; A importância da história dos conceitos associados

			à interpretação dos experimentos.
317721	Filosofia da Ciência e Ensino de Ciências	3	A filosofia da ciência e o ensino de ciências: o programa racionalista clássico; O programa neo-racionalista; O racionalismo crítico de Popper; A metodologia dos programas de pesquisa de Lakatos; A epistemologia kunniana; O anarquismo epistemológico de Feyerabend; O novo espírito científico de Bachelard; A concepção de “tradição científica” de Laudan e o modelo reticulado de racionalidade científica; A epistemologia evolucionista de Stephen Toulmin.
326887	Narrativas Autobiográficas, Pesquisa e Formação Docente	2	Narrativas autobiográficas no processo formativo. Narrativas autobiográficas como dispositivo de pesquisa. Exercício da escrita como caminho (auto)formativo. Experiência, saber da experiência e formação docente.
317756	Tópicos em Ensino de Ciências	2	Tópicos teóricos e metodológicos da pesquisa em Ensino de Ciências desde uma perspectiva analítica e crítica.
320749	Sociologia da Ciência da Educação Científica	4	Análise e discussão de autores influentes na sociologia da ciência, do conhecimento e da cultura. Tópicos em sociologia da educação científica: relação entre classe social e trajetória escolar; questões de gênero na ciência e no ensino de ciências; relação ciência-religião.
392758	Subjetividade, Cultura e Educação	4	Cultura e Educação: aproximações conceituais; O papel da cultura na constituição do indivíduo; A subjetividade a partir de uma perspectiva histórico-cultural; Subjetividade individual, subjetividade social e processos educativos: suas inter-relações; Os processos subjetivos na instituição escolar: sua expressão nos processos de ensino-aprendizagem, e na organização do trabalho pedagógico; A subjetividade e sua significação para as mudanças e para a inovação na educação: estratégias e ações possíveis.

## **ANEXO 5**

### **LINHAS DE PESQUISA – LP**

#### **LP 1. EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E CIDADANIA**

##### **Eixos de Interesse da LP 1**

##### **1.1 Educação Ambiental**

Educação ambiental dialógica e emancipatória. Educação ambiental em contextos formais e não formais. Concepções de ambiente, natureza e cultura. Educação ambiental: tempos e espaços de vida e formação. Educação ambiental e educomunicação. Sustentabilidade em espaços educadores.

##### **1.2 Educação em Saúde**

Práticas educativas em Educação em Saúde no espaço escolar. Educação em saúde no ensino de Ciências. Concepções de Saúde. Educação Alimentar e alimentação no contexto escolar.

##### **1.3 Letramento Científico, Educação CTS, Estudos de Questões Sociocientíficas**

Objetivos e princípios de processos de letramento/alfabetização científica no contexto do ensino de Ciências. Educação Ciência-Tecnologia-Sociedade (CTS) no ensino de Ciências. Interações discursivas e processos argumentativos na discussão de temas e questões sociocientíficas em aulas de Ciências.

## **LP 2. FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE CIÊNCIAS**

### **Eixos de Interesse da LP 2:**

#### **2.1 Conhecimento Científico em Química e Processos Pedagógicos na Formação de Professores**

Evolução histórico-filosófica de conceitos científicos em Química e sua relação com processos pedagógicos. Relação entre os modos de ensinar e a natureza do conhecimento científico em Química. Relação entre modos de divulgação da ciência, natureza do conhecimento científico em Química e processos pedagógicos.

#### **2.2 Ensino de Ciências e Inclusão**

Formação docente e inclusão. Abordagens e estratégias para o ensino de Ciências a alunos com deficiência, com foco principal na cegueira e na surdez.

#### **2.3 Narrativas, Cultura e Saberes na Formação de Professores**

Narrativas autobiográficas na formação inicial e continuada de professores de Ciências; Ciência e Cultura na formação de professores de Ciências; o saber da experiência na formação e prática docentes.

#### **2.4 Profissão Professor e Avaliação no Ensino de Ciências**

Abordagens e estratégias para a formação inicial e continuada de professores. Formação Docente e Avaliação no Ensino de Ciências.

#### **2.5 Formação de Professores de Ciências e de Biologia**

Formação docente, inicial e continuada, de professores de Ciências e de Biologia. Formação de professores em Saúde.

#### **2.6 Sociologia e Formação de Professores de Ciências**

A construção social do gosto científico. Trajetórias profissionais e escassez de professores de Ciências. Questão de gênero, classe social e minorias no ensino de Ciências. Retratos sociológicos. Políticas e modelos de formação docente.